

A HISTÓRIA DA ADVOCACIA E A FUNÇÃO SOCIAL DO ADVOGADO

LAW HISTORY AND THE LAWYER SOCIAL JOB

Marcelo Brandão FONTANA¹

RESUMO: Este artigo tem o escopo de analisar a responsabilidade civil do advogado pelo insucesso dos interesses do cliente na demanda que patrocinou. O exercício da advocacia é uma das mais árduas, porém gratificantes tarefas do operador do direito, especialmente pela forma como atua o profissional no contexto social. O advogado deve bem representar seu cliente, de forma que se torne, com o passar do tempo, merecedor de respeito e credibilidade. Não há, pois, lugar na sociedade moderna para o advogado que não estiver interligado com os problemas sociais que afligem a sociedade e o cliente. A luta pela efetivação da ordem jurídica justa e a preservação do Estado Democrático de Direito, se faz, sem dúvida, alguma, com a participação do advogado. **UNITERMOS:** advocacia; Estado Democrático de Direito; função social.

ABSTRACT: The present article has the function of analyzing the lawyer's civil responsibility for the unsuccessful demand. The exercise of the legal profession is one of the most arduous, however, tasks are gratifying, and especially because of the way the professional performs on social context. A lawyer should represent his/her customer in a way to deserve of respect and credibility. There is no place, therefore, in modern society, for the lawyer that is not linked with social problems that afflict the customer and society. The struggle for the execution of a fair juridical order and the preservation of the Democratic State of Right, is done with the participation of the lawyer. **UNITERMS:** democratic sate of Right; law; social job.

¹ Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba. Professor colaborador do INBRAPE e docente do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Universidade de Marília-SP.

Apresentação

Este artigo objetiva analisar a história da Advocacia e a função social do advogado, contextualizando o exercício da advocacia no momento presente. Não podemos negar a importância da atividade advocatícia no contexto social, no qual o profissional busca a defesa do Estado Democrático de Direito e a concretização da Justiça.

Tais escopos devem transcender os interesses do cliente e do próprio profissional, que deve fazer da sua vida sinônimo de luta e esperança.

A proliferação dos cursos de Direito fez com que a atividade advocatícia se espalhasse de forma desordenada, ensejando, assim, reflexos negativos na qualidade dos serviços prestados e, conseqüentemente, maiores possibilidades danos causados ao patrimônio dos clientes.

O ensino jurídico entrou em crise, competindo com todos aqueles, que de alguma forma participam do processo ensino-aprendizado, colaborar para o aprimoramento e a qualidade dos futuros advogados.

De fato, uma vez apreciada a questão sob o prisma da qualidade de ensino, necessariamente, redundará em uma inaptidão do profissional para o exercício da advocacia e, na mesma trilha, comprometerá a defesa dos direitos daqueles que lhe confiaram o procuratório judicial.

O homem é livre, competindo-lhe escolher a profissão que bem entender. Para o advogado não é diferente. Mas, ao enfrentar determinado caminho, o advogado assume riscos, mesmo aqueles que são considerados naturais do próprio exercício de seu mister.

Quanto mais elevado for o grau atingido pelo advogado, mais complexas são as questões que aprecia, aumentando suas responsabilidades.

Muitas são as normas editadas em nosso país. Impossível, portanto, ou praticamente impossível, nos dias em que vivemos ter ciência de todas as leis, decretos, portarias que estejam em vigor, suas nuances, alterações.

Enfim, é reconhecidamente tormentoso conhecer, a fundo, todo o ordenamento jurídico. Em face disso, a cada dia cresce o número de advogados que se especializam em determinadas esferas, exercendo, daí, uma advocacia mais segura e de melhor qualidade.

Apesar da necessidade de especialização, não podemos esquecer a responsabilidade social do operador do direito e o papel concretizador na defesa das instituições que assentam o Estado Democrático de Direito.

1. Definição do termo *advogado*

Em consulta ao vernáculo, encontramos a seguinte definição para o termo advogado: “Advogado é o Bacharel em direito legalmente habilitado a advogar, i. e., a prestar assistência profissional a terceiros em assunto jurídico, defendendo-lhes os interesses, ou como consultor, ou como procurador em juízo”(FERREIRA, 1999, p. 58). Podemos, também, acrescentar *patrono, defensor, mediador, intercessor*. Enfim, aquele que tem a obrigação de, na medida de seus conhecimentos jurídicos, solucionar os interesses das partes litigantes.

O termo provém do latim *ad* e *vocatus*, resultando na expressão *advocatus*, que se traduz naquele que é chamado para defender os interesses de terceiros, pouco importando se a atuação é judicial ou extrajudicial.

Na literatura estrangeira, tem-se a expressão advogado como a pessoa legitimamente autorizada a defender em juízo, por escrito ou oralmente, os direitos ou interesses dos litigantes, e também a dar conselhos sobre questões ou pontos legais que se lhe consultam.

Somente o advogado, salienta Ruy Sodr  (1991, p. 168), tem a compet ncia de transformar os fatos em l gica; o juiz, a l gica em justi a. Isso quer dizer que o advogado, com seus conhecimentos e a eficaz t cnica de persuas o, deve colher todas as informa  es prestadas pelo cliente a fim de extrair aquilo que realmente interessa para o julgamento da lide. Deve, pois, colher todos os fatos pertinentes para a forma  o da convic  o do magistrado.

Teixeira de Freitas, citado por Sodré (FREITAS apud SODRÉ, p. 271), escreveu que o advogado é aquele que, por causa de seus conhecimentos em jurisprudência, defende os interesses de seus clientes.

Mario Guimarães de Souza, também mencionado por Ruy Sodré (SOUZA apud SODRÉ, 1991, p. 271), por sua vez, deixou registrada a importância do profissional, salientando, entre outras palavras, ser o único, devidamente habilitado, que possui a aptidão para aconselhar as partes e a representá-las em juízo, defendendo, assim, seus interesses.

Ruy Sodré (1991) mais uma vez, buscando encontrar uma definição precisa do termo, cita as lições de Roscoe Pound, que vê o profissional como um engenheiro social. Pound afirma que o advogado é aquele que auxilia na administração da justiça, promovendo uma coexistência harmoniosa entre os homens, fazendo de sua profissão uma missão na aplicação correta das normas que regem uma sociedade politicamente organizada. Luta, portanto, pela preservação das instituições.

Para o homem de senso comum, advogado espelha tão somente a ideia daquele que irá defendê-lo ou patrocinar seus interesses em uma demanda judicial. O advogado, no entanto, pela cultura brasileira, somente é contatado quando surge uma questão jurídica; um litígio propriamente dito.

Cavaleri Filho (2002, p. 334) dá sua opinião seguindo a vertente de que o advogado é o primeiro juiz da causa, competindo-lhe analisar os fatos, adequando-os ao direito vigente, verificando a necessidade e pertinência do ajuizamento da demanda e, finalmente, a eventual interposição de recursos. Enfim, cuidar com zelo e dedicação.

A tarefa do advogado sempre foi – e sempre será –, muito árdua e tormentosa. Defender os interesses de terceiros é, sem sombra de dúvida, uma missão que necessariamente deve transcender os próprios interesses. Daí porque o exercício da atividade advocatícia, como veremos mais adiante, exige como requisito que o profissional seja detentor de uma conduta ética ímpar, de forma a não prejudicar os terceiros que lhes confiam os seus bens.

2 . Aspectos históricos. O princípio da advocacia

Para melhor compreender o significado do termo *advocacia* e de sua importantíssima função social, mister se faz, neste momento, trazer algumas considerações a respeito da evolução histórica da advocacia e da relevância do advogado no contexto social, mormente na defesa e na preservação da dignidade da pessoa humana.

O advogado nasceu da necessidade de o homem se defender daqueles que buscavam indevidamente obter vantagens ou lesavam seus bens, tanto analisando sob o aspecto de sua integridade física quanto de seus bens materiais propriamente ditos. Isto implica dizer que a advocacia foi exercida, em tempos remotos, pelo primeiro homem que defendeu os interesses de pessoas que estavam sendo ameaçadas ou lesadas.

No sentido amplo, poder-se-ia afirmar que o primeiro advogado da existência humana foi aquele que, fazendo uso de suas qualidades de oratória, investiu na defesa de alguém contra lesões ou ameaças ou, ainda, tal qual Rui Barbosa enfaticamente lembra, “[...] o primeiro advogado foi o primeiro homem que, com a influência da razão e da palavra, defendeu os seus semelhantes contra a injustiça, a violência e a fraude” (BARBOSA, 1991, p. 267).

O advogado, quando necessário, era conclamado a defender interesses de quem estava sendo ameaçado; para afastar qualquer tipo de lesão capaz de comprometer a existência do homem em sociedade. Daí se vê o importantíssimo papel que o advogado desempenha no seio de uma sociedade.

Quando surgiu, de fato, o primeiro advogado?

Paulo Lobo (2002, p. 03) constata a presença do advogado no período que antecedeu o terceiro milênio antes de Cristo, na Suméria. A defesa de terceiros contra atos de autoridades ou até mesmo em tribunais era feita por sábios que não necessariamente possuísem conhecimentos em leis e nos costumes de determinada sociedade. Destaca, também, que a advocacia nasceu na Grécia, especialmente em Atenas. Lá, a defesa diante dos tribunais e autoridades era feita

pelos grandes oradores da época: Demóstenes, Isócrates, Péricles, dentre vários outros.

A história, segundo Ruy Sodré (1991), relata que, em um primeiro momento, a defesa daqueles que se sentiam injustiçados era feita por amigos, parentes próximos dos ofendidos. Era um ato de muita coragem, porque poucos se arriscavam na empreitada, que dependia de um grau diferenciado de conhecimento e, principalmente, de poder de persuasão.

Pouco e pouco, a justiça foi concebendo a idéia de que as defesas dos terceiros lesados se fizessem por meio de pessoas que possuíssem conhecimentos especializados em leis ou nos costumes de determinada sociedade.

Com isso, alguns defensores começaram a desenvolver técnicas especializadas, além de um refinado conhecimento cultural, o que proporcionou o aparecimento dos primeiros advogados de nossos tempos, reforçando a máxima de que onde há, em determinada sociedade, um regramento jurídico há de estar presente a figura do advogado, defensor nato de uma sociedade organizada e democrática.

O Estado progrediu, assim como a própria forma de se fazer justiça. O poder de dizer o direito passou a ser exercido de forma exclusiva pelo Estado. Um órgão, organizado e investido de jurisdição, imparcial e justo, apreciaria o conflito de interesses e concederia aos interessados a tão almejada tutela jurisdicional.

Após, o advogado passou a integrar a organização judiciária do Estado, por ser ele o único que possuía técnica suficiente para apresentar ao magistrado aquilo que interessa para o julgamento. Embora não existisse, na época, uma atividade regulamentada e organizada, o berço da advocacia tal como se concebe hoje, foi Atenas. Entretanto, em Roma a advocacia sofreu grandes mudanças, um verdadeiro divisor de águas (SODRÉ, 1991, p. 269).

Na Roma Antiga, os interessados que sofriam alguma espécie de lesão ou que necessitavam defender-se, podiam constituir o chamado *cognitor*, ou seja, *mandatário ad litem*, que possuía a função de representar e agir em nome da parte. Ele era parte no processo e assumia todas as responsabilidades da ação. “Na Roma

antiga não se confundiam as funções de procurador ou representante das partes contendoras. Mais tarde houve a fusão dessas duas atividades”(SODRÉ, 1991, p. 269).

No tempo da República, havia duas espécies: os chamados patronos, que debatiam as causas e defendiam em juízo os direitos de seus patrocinados. Já os *advocatus* tinham a função de assessorar a parte ou seu patrono para o caso em debate (SODRÉ, 1991, p. 269).

Mais tarde, os *advocatus* se retiraram dos tribunais e da assessoria direta às partes, recolhendo-se em seus gabinetes, e se transformaram nos *jurisconsultos* da época. Os patronos/causídicos tornaram-se homens da lei, profissionais que representam com as partes, transformando-se no verdadeiro *advocatus*.

No Digesto, segundo informações de Paulo Lobo (2002), não existia qualquer distinção entre jurisconsultos e advogados. Em verdade, são todos aqueles que se dão ao estudo das leis e postulam pretensões que se enquadram em determinadas normas.

A advocacia converteu-se em profissão organizada quando o imperador Justino, antecessor de Justiniano, constituiu, no século VI, a primeira Ordem dos Advogados no Império Romano do Oriente.

Algumas regras eram impostas para que o advogado fosse regularmente aceito na classe: aprovação em exame de jurisprudência, uma boa reputação, ausência de mancha de infâmia, compromisso com a defesa de quem o pretor em caso de necessidade designasse, advocacia sem falsidade, ausência de interesses em *quota litis*, não abandono de defesa, uma vez aceita (LOBO, 2002, 04).

Nos relatos de Paulo Lobo, foi no século XIII que a advocacia se identificou com a nobreza de caráter e no comportamento ético de Santo Ivo, patrono dos juristas, festejado em 19 de maio.

3. A época das ordenações e o reflexo no Brasil

Em Portugal, encontramos a presença do advogado, do século XIII em diante. Dom Afonso III foi quem instituiu os chamados vozeiros ou arrazoadores, permitindo às partes escolher seus defensores (SODRÉ, 1991, p. 269).

Com as ordenações, especialmente nas Filipinas, o ritual para o exercício da advocacia foi exigindo maiores rigores. Com isso, o indivíduo somente poderia advogar ali, se fosse probo, falasse a verdade e emitisse, com franqueza, sua opinião, características que se exigiam do profissional dentre outras. As ordenações traziam várias regras, especialmente sobre a responsabilidade civil do advogado.

O Brasil sofreu e importou de Portugal as normas que vigoravam nas ordenações, leis, regimentos até o momento em que se editassem outras normas para substituí-las.

A influência das ordenações foi de grande importância para o aprimoramento das regras existentes e para a criação de outras, adequando o exercício da profissão à realidade brasileira. A Constituição Imperial de 1824 nos prometia novos Códigos (criminal, processo criminal, comercial etc.), a fim de que o ordenamento jurídico brasileiro tivesse leis próprias (SODRÉ, 1991, p. 270).

O primeiro advogado a exercer a profissão no Brasil, no ano de 1501, foi Duarte Peres, conhecido pelo nome de “Bacharel de Cananéia” (LOBO, 2002, p. 6). A advocacia, no Brasil, tem seu ponto de partida com a inauguração dos cursos de Direito em Olinda (15 de maio de 1828) e, em São Paulo (1º de março de 1828), embora a data da criação de ambos os cursos seja 11 de agosto de 1827.

Etapas da evolução da advocacia no Brasil ocorreram: primeiro em 1843, com a fundação do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Em 1930, por força do artigo 17, do decreto 19.408, com a criação da Ordem dos Advogados do Brasil e, nos dias atuais, concretizada pela vigência do seu novo estatuto, nos termos da Lei 8.906, de 4 de abril de 1994.

4. A função social do advogado

Quando se fala em advogado, pelo menos para o homem de senso comum, lembra-se tão-somente daquele que irá defendê-lo em um processo judicial. Não se questiona se há outras funções, deveres; enfim, não se procura extrair a essência do serviço prestado pelo

profissional; não se pensa do sentido da advocacia no seio de uma sociedade. Daí a busca pela função social do advogado.

O exercício da advocacia foi enaltecido pela Constituição Federal de 1988, quando expressamente afirmou, no artigo 133, da Carta Magna que o advogado é fundamental para a administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

O advogado exerce função social importante para a efetivação da democracia e distribuição da justiça. A atividade deve ser exercida com muito zelo e prudência, sob pena de o profissional vir a ser responsabilizado pelos eventuais prejuízos causados aos clientes. Não somente é um operador do direito, mas de um artista que se utiliza do conhecimento cultural de que é detentor para defender interesses alheios.

O advogado esforça-se para extrair o essencial dos fatos trazidos pelas partes, traduzindo-os para a linguagem técnica e jurídica. Entrega ao juiz apenas aquilo que interessa ao julgamento da causa.

O advogado integra o corpo da organização judiciária, um elo entre as partes e o magistrado. É uma peça fundamental para a conciliação e ponto de encontro entre o interesse privado do cliente em obter uma sentença favorável e o interesse público do Estado em obter uma sentença justa. Sem advogado, “[...] aquele, que está à mercê do Direito, não se faz justiça” (CALAMANDREI apud SODRÉ, 1991, p. 283).

Mais recentemente, Fabio Konder Comparato, abordando a função do advogado na administração da justiça, bem assinalou ao que a advocacia é

[...] um *munus* público já reconhecido desde a época do império, em que o *jus postulandi* lhe era monopólio. A atividade do profissional não visa apenas à satisfação de interesses privados, mas, sobretudo, à realização de todo processo litigioso. (COMPARATO, 1993)

Vale dizer, o advogado, além possuir um conhecimento teórico, “[...] deve ser um técnico para bem auxiliar o juiz na aplicação do direito e a defesa do Estado Democrático de Direito” (COMPARATO, 1993).

Assim, ser advogado reflete a idéia de *ser ético*, correto, agir em conformidade com os princípios básicos da moralidade e da boa-fé. *Ser competente*, na medida em que o profissional deve encontrar-se habilitado e apto para o exercício da profissão, agindo com cautela, integridade e prudência. *Ser humanizado*, estar preocupado e sensibilizado com os graves problemas da sociedade e, principalmente, valorizar os bens que lhes foram confiados, a fim de não lesar, não transigir sem a anuência do titular do direito tutelado.

Essa trilogia – *ética, competência e humanização* – sempre deve estar presente na conduta do profissional do direito, com a finalidade de alcançar e consignar sua presença na sociedade e ser lembrado como um advogado sério, honesto, capaz de exercer sua profissão com acuidade e destreza e, acima de tudo, preocupado com o ser humano.

O advogado é um profissional atuante, vibrante e forte, com a incansável e inesgotável necessidade de construir sua própria vida alicerçada na luta pela efetivação da justiça, sem a qual nada se constrói e seus sonhos não passarão de meras expectativas, que jamais serão concretizadas.

Compete, pois, ao advogado, exercer com segurança e ética sua atividade, visto que, se exercer às pressas, sem o devido comprometimento e postura, denotará a idéia de que age como se estivesse sempre de saída, como se fosse um desses acasos do destino, utilizando-se da profissão única e exclusivamente para defender interesses próprios, violando, sem piedade ou sentimento, os direitos de seus clientes. O advogado deve estar preocupado, insista-se, em construir uma vida profissional alicerçada em bases sólidas, pautada na ética e na moral.

Não foi por menos que Eduardo Couture (1979, p. 33) brindou-nos com os dez mandamentos indispensáveis para a vida profissional do advogado. Para o autor, consiste o trabalho do advogado

na árdua e fatigante tarefa de colocar sua atividade sempre e acima de tudo a serviço da própria justiça, para o escopo de firmar o Estado Democrático de Direito.

Em sintonia com seu trabalho, o advogado deve manter-se fiel ao cliente, para mostrar-lhe que é digno de seus serviços, respeitar e atuar com ética em face de seu adversário e, principalmente, levar os fatos ao magistrado com lealdade e franqueza, porquanto o juiz desconhece os fatos e deve confiar na palavra trazida pelo advogado.

O caminho da advocacia se edifica, portanto, com muita luta, estudo, pesquisa, dedicação, serenidade e, acima de tudo, comprometimento e honradez, porquanto se trata de administrar interesses alheios, interesses que, muitas vezes, são valiosos demais para sofrerem qualquer tipo de turbação ou dano.

Paulo Lobo leciona que há os interesses coletivos e sociais e o bem comum que devem prevalecer em relação ao interesse do cliente, ao prestígio do profissional, à vaidade ou aos honorários advocatícios. Há uma busca maior que deve superar e servir de norte para o operador do direito.

A função social que o advogado desempenha é o fim último que alcançar. Nas palavras do aludido autor: “A atividade do advogado tem de projetar-se sobre o amplo espaço da comunidade” (LOBO, 2002, p. 31).

O advogado cumprirá sua função social quando lutar, não obstante seu interesse particular no sucesso profissional e financeiro, para a aplicação do Direito no caso que o levou ao debate. Cumprirá o advogado sua tarefa quando efetivamente contribuir para a edificação da justiça social.

É de Fábio Konder Comparato o comentário de que o advogado não se confunde com a figura do cliente. Ele apenas atua em nome da parte defendendo seus interesses, porém, no interesse maior que é a realização da justiça (COMPARATO, 1993).

Trigo Represas, autor portenho, adverte que a sociedade moderna necessita de advogado e de sua luta incansável contra a opressão e a injustiça.

La función del abogado tiende a evitar [...] que el poder social avasalle el derecho de los súbditos [...] se dirige a conservar intactas su personalidad, su libertad, su honra y patrimonio. (REPRESAS, 1996, p.37)

Bem se vê que, no momento presente, não há lugar para advogado insensível, afastado dos problemas de seus clientes e da sociedade. O profissional deve ser um apaixonado pela arte de advogar, lutar e utilizar todos os instrumentos morais e juridicamente admitidos para defender os direitos de seus clientes. Em outras palavras, abraçar a demanda com muito amor e sensibilidade, pois, nas palavras precisas de Ihering: “o fim a que visa o direito é a paz, e o caminho para atingi-lo é a luta” (IHERIN, 1983, p.15).

Temos que ter em mente a inesgotável força, a pertinácia de todos os dias, de executar nossa atividade profissional de forma condigna, para que nos tornemos merecedores de respeito, não só em relação aos colegas de profissão, mas também e principalmente, da sociedade, porque, laborando com serenidade, estaremos contribuindo para a paz social.

O advogado descomprometido com a justiça e com a verdade é um trauma para a sociedade. É um elemento que mancha a classe dos advogados, revelando-se pernicioso e refletindo, por conseqüência, intranqüilidade e contribuindo para o desequilíbrio social. É o peso que pende para a não-concretização da Justiça e para a inevitável perturbação das estruturas de um Estado.

5. O profissional que a sociedade espera

Não se pretende um modelo perfeito de advogado, conhecedor de todas as ciências, mas, sim, de um homem que esteja ao lado daquele que acredita no ideal de Justiça, na busca da virtude, da verdade, para, ao final, encontrar a tão almejada paz e fazer firmar o Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana.

Dalmo Dallari (1996, p. 15) ensina com mestria que a advocacia é uma profissão árdua e difícil, na qual o profissional encontrará seu verdadeiro caminho se possuir virtudes que o tornem merecedor

de respeito e credibilidade. Para o autor, o advogado deverá possuir uma enorme capacidade de renúncia no que tange aos seus interesses particulares, chegando ao extremo de sustentar posições e, se necessário, até o limite da intransigência, quando estiver em perigo o legítimo interesse de seu cliente.

Isso significa que o advogado deve estar preocupado, em primeiro lugar, com os interesses de seu cliente, uma vez que, se transigir ou for cúmplice na renúncia de um legítimo direito, estará lutando contra seus próprios princípios.

Somente o direito é capaz de assegurar a convivência harmoniosa, sem violência material, psicológica ou moral, bem como possibilitar a ampla distribuição dos resultados que a vida social propicia.

Por isso o Direito sempre renasce com solução normal para os conflitos que são inerentes à vida em sociedade, pois só ele proporciona ordem, segurança e progresso sem afrontar a dignidade humana. (DALLARI, 1996, p. 55)

Realmente, o fim último do direito é a paz, que não se impõe sem luta. Em face dessa luta, que persiste todos os dias de nossas vidas, cumpre ao advogado escolher seu caminho e edificar sua vida profissional movido pelos nobres valores da ética e da moral, pois, somente assim, estará apto a buscar a Justiça.

O advogado, aliás, quando atua em juízo, defendendo interesses alheios, após exaustivos exames prévios, presume que tenha plenas condições para bem representar o cliente. Quando o advogado aceita o patrocínio de certa demanda, presume-se que seja hábil o bastante para manejar, como um esgrimista de espírito refinado, os instrumentos jurídicos para honrar os interesses daqueles que lhes confiaram o exercício do mandato, de modo que, se por alguma razão vier a causar dano, se não chegou a cumprir as específicas recomendações do cliente, deve-se reconhecer que atuou com culpa, fazendo, pois, emergir a sua responsabilidade civil.

A *ética*, como vimos, a cada dia vem galgando espaços ainda maiores na sociedade brasileira, em todos os ramos e espécies de atividades, excluindo, por seu turno, do caminho, todos aqueles pro-

fissionais descomprometidos com o juramento de dizer e estar com a verdade, honrando, conseqüentemente, a classe à qual pertence; A falta de *competência*, com o passar do tempo, deixará aqueles que não se interessam pelo aprimoramento e aperfeiçoamento técnico e científico às margens de sua profissão.

O advogado, seguindo essa toada, deve manter-se sempre atualizado, cujo dever, é uma imposição de ordem ética, conforme preceitua o artigo 2º, parágrafo único, inciso IV do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil., que preconiza, como dever, o aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Vivemos, e não podemos negar, no mundo das especializações, do aprimoramento e aperfeiçoamento profissional, de forma que cada um de nós deve esboçar e buscar trilhar seu caminho com mãos próprias, lastreados em princípios de ordem moral.

Aquele que não se encontrar devidamente preparado técnica e, até mesmo, psicologicamente para vestir a profissão estará fadado ao insucesso.

De outro lado, o advogado que demonstrar real preocupação como os bens que lhe são tutelados e uma verdadeira e fiel atenção à dignidade de seu cliente ganhará mais confiança e, com certeza, beneficiará toda a classe profissional.

Não é por outro motivo que Robison Baroni afirma sua preocupação com comportamento ético do advogado, profissional de importância ímpar para a defesa de toda a sociedade. Destaca o autor, de forma lapidar, que:

Se nossa Entidade como um todo tem despertado tanta atenção e goza de enorme credibilidade nos mais diversos setores do contexto nacional, seus integrantes, seus componentes, seus inscritos, enfim, todos os que dela dependam ou a ela estejam ligados por qualquer tipo de vínculo, devem assumir compromissos maiores, erigindo os bens morais como seus valores supremos.

A Cidadania clama comportamentos de certos advogados que optaram por ficarem à margem de seus compromissos de caráter ético, seja por opção, seja por interesses escusos, pois a advocacia é, incontestavelmente, a única

profissão que reconhece e se penitencia de suas falhas publicando as punições impostas a seus filiados, ao contrário do que faz a maioria que procura omitir ou acobertar as próprias mazelas, essas sim, num autêntico corporativismo profissional. (BARONI, 2001, p. 205)

Mais adiante o autor enfatiza que é preciso enfrentar os obstáculos e acreditar que é possível realizar mudanças para um melhor aprimoramento do profissional (BARONI, 2001, p. 205).

Destaca-se isso porque, nos dias hodiernos, não há mais lugar para o advogado que não estiver inter-relacionado com os problemas de seus clientes ou descomprometido com os fatores socioeconômicos. É tempo de mudanças, de repensarmos um pouco melhor no sentido que pretendemos traçar para nossas vidas. Trilhar o caminho da escuridão, da tormenta, da insensatez pode representar desejos de poucos que, movidos pelos mais ínfimos e perniciosos sentimentos, valem-se da profissão unicamente para lesar seus clientes e benefício próprio. O caminho da segurança, da honradez, por seu turno, talvez seja árduo demais para percorrer, mas, não podemos esquecer que somente ele trará a justa recompensa ao profissional, mesmo que isso demore algum tempo.

Entrementes, não se pode olvidar que a sociedade pede constantemente que novos caminhos sejam desenhados e dogmas antigos sejam rompidos em prol, evidentemente, do bem comum.

Por tudo isso, oportuno citar as lições da voz moderna e insuperável de Luiz Edson Fachin ao citar, em sua obra, o poeta Fernando Pessoa, quando este diz que:

Procuro despir-me do que aprendi.
Procuro esquecer-me do modo de lembrar que me ensinaram
E raspar a tinta com que me pintaram os sentidos,
Desencaixotar as minhas emoções verdadeiras,
Desembrulhar-me e ser eu...
É preciso esquecer a fim de lembrar,
É preciso desaprender a fim de aprender de novo. (PES-
SOA, apud FACHIN, 2005, p. 5)

De fato, acredita-se que talvez seja este o momento de pensar um pouco melhor a atividade desenvolvida pelo advogado, principalmente no que diz respeito às suas obrigações e aos reflexos que podem ocorrer no campo da responsabilidade civil, questões que poucos aceitam debater.

O advogado que se almeja, ou que toda sociedade exige, é aquele que luta pela dignidade da pessoa humana, pelos princípios de justiça e pela firmação do Estado Democrático de Direito.

Fábio Konder Comparato, mais uma vez, deixa um profundo pensamento, ao consignar, com a mais refinada retórica, que quando se descortinam os horizontes de uma nova cidadania, feita de crescente participação popular no exercício das funções públicas – tanto no âmbito legislativo, quanto administrativo ou judicial – é sobre o advogado, mais do que qualquer outro profissional, funcionário público ou agente político, que recai a delicada e indispensável tarefa de defender, com todos os instrumentos públicos disponíveis, notadamente o processo judicial, os grandes interesses da sociedade civil (COMPARATO, 1993, p. 48).

A sociedade, pois, reclama por um profissional respeitado, ético e, acima de tudo, preocupado com os valores do cidadão, da dignidade da pessoa humana, tão esquecida em um mundo repleto de guerra, violência e especialmente de pobreza, que não tem fronteira ou nacionalidade.

É preciso resgatar valores para re-construir uma sociedade mais equilibrada, para que prevaleçam os direitos da pessoa humana e o respeito pela manutenção do Estado Democrático de Direito, de forma que ampliasse o escorreito acesso a uma ordem jurídica justa.

Em linhas finais, mais uma vez, trazemos as lições de Robison Baroni:

Estamos em meio a uma verdadeira batalha, e nela enfrentamos não apenas os adversários que sempre se oporão sistematicamente, mas também a letargia dos conformados, dos comodistas, tanto quanto a desconfiança dos que não consegue aceitar a defasagem entre o desejado e aquilo que é realmente possível. (BARONI, 2001, p. 205)

De fato, as batalhas que travamos são longas, pesadas e sempre nos colocam em xeque com o compromisso de defesa da classe a que pertencemos e seus respectivos valores éticos e morais. Mas temos a absoluta convicção de que nessa guerra, que venceremos, quem logrará êxito será toda a sociedade civil.

Considerações finais

Pode-se concluir que o início da advocacia está intimamente ligado à história da evolução política da humanidade. A participação do advogado é muito importante para a defesa do Estado Democrático de Direito, pois se trata de uma função social *sui generis*, que consiste na luta incansável pela manutenção da legalidade e da distribuição da justiça.

Somente o advogado tem a capacidade de restabelecer a integridade e eficácia de um direito lesado. O advogado, na sua função de liberal, no exercício de seu mister, atua com personalidade, liberdade e independência e utiliza-se de seus conhecimentos técnicos e científicos para defender os interesses de seu cliente.

A sociedade clama, efetivamente, por um profissional que esteja preocupado em bem defender os interesses daquele que se sentir lesado e, especialmente, concretizar o direito vigente.

BIBLIOGRAFIA

BARBOSA, Ruy. *Ética profissional e o estatuto do advogado*. São Paulo: RTr, 1991.

BARONI, Robison. *Cartilha de ética profissional do advogado*. 4. ed. Rio de Janeiro: LTr, 2001.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. A função do advogado na administração da justiça. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 694, p. 43-49, 1993.

COUTURE, Eduardo. *Os mandamentos do advogado*. 3. ed. Porto Alegre: Fabris, 1979.

DALARI, Dalmo de Abreu. *O renascer do direito*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

FACHIN, Luiz Edson. *Teoria crítica do direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

FERRAZ, Sérgio. MACHADO, Alberto de Paula (coord.). *Ética na advocacia: estudos diversos*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

IHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. 4 ed. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1983.

LIPPMANN, Ernesto. *Defenda direito seus direitos: como escolher um bom advogado*. São Paulo: Cultura, 2002.

LOBO, Paulo Luiz Netto. 3. ed. *Comentários ao estatuto da advocacia e da OAB*. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Responsabilidade civil do advogado. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, v. 34, p. 125-134, 2000.

REPRESAS, Félix A. Trigo. *Responsabilidad civil del abogado*. Buenos Aires: Editora Hammurabi, 1996.

SODRÉ, Ruy de Azevedo. *Ética profissional e o estatuto do advogado*. 4. ed. São Paulo: LTr, 1991.